



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.514.865/0001-46, com sede no endereço Rua Abelardo Luz, nº 120 E, bairro Líder, CEP 89.805-280, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada ato representado pelo Sr. Gabriel Stolt Sperandio, inscrito no CPF sob n.º 093.815.099-56, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, vem, respeitosamente, à presença deste Ilustre Pregoeiro apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 625/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**, o que faz nos seguintes termos. Requer-se o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 15 de janeiro de 2024.

GABRIEL STOLT
SPERANDIO:093
81509956

Assinado de forma digital
por GABRIEL STOLT
SPERANDIO:09381509956
Dados: 2024.01.15 10:47:26
-03'00'

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ nº 21.514.865/0001-46
Gabriel Stolt Sperandio
CPF/MF nº 093.815.099-56

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46 I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 625/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

Recorrente: Sperandio Artefatos Plásticos LTDA

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DE CAIBI/SC

Muito embora se reconheça a competência, aptidão e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Recorrente apresenta as razões pelas quais a decisão deve ser reparada.

I. DAS PRELIMINARES – TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, a Recorrente expõe que manifestou sua clara motivação para interpor recurso, na data de 12/01/2024, conforme ata de realização do pregão eletrônico.

Desse modo, tendo em vista a expressa intenção de recorrer, houve o cumprimento do disposto no art. 4, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002. Assim, considerando o cabimento do recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias decisão dada, demonstra-se a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Caibi/SC lançou o Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2023, com licitação na modalidade de menor preço por item, para ampla concorrência, tendocomo objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA INSTALAÇÃO NOS GINÁSIOS MUNICIPAIS POLIESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI-SC, conforme especificações

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46 I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280



constantes no Anexo “A”. Diante disso, houve realização de sessão virtual através do portal de compras públicas.

O presente certame ocorreu em dia e hora marcada 11/01/2024, a Recorrente compareceu ao processo licitatório. Aberto o processo para a fase de lances após longa e competitiva disputa foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.

Ocorre que a referida proposta apresentada pela empresa vencedora, não atendem os pleno atendimento às disposições legais e editalícias sobre o assunto, ao passo que classificar a empresa sobejamente citada, afronta aos princípios administrativos, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, a desclassificação da licitante é medida que se faz absolutamente cabível e necessária.

III. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Diante da inequívoca ilegalidade do ato administrativo, deve a própria Administração Pública rever seus próprios atos (Súmula 473 do STF).

Na situação narrada, verificamos uma divergência presente na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que esta em desconformidade com a exigência de tecnologia específica exigida no referido edital, em seu termo de referência, item 2 do objeto, que trata sobre a descrição do item objeto da licitação.

Todo procedimento, assim como qualquer ato administrativo, deve ser conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais, sob pena de nulidade.

De início, vale destacarmos a imperiosa necessidade de que o processo licitatório observe a vinculação ao instrumento convocatório, o que não se concretizou no presente caso. Isso porque, a licitante MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A, deveria ter sido desclassificada, uma vez que, através da marca própria,

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46 I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280



apresentou tecnologia diversa da exigida no edital, que exige medidas 250 X 250 x 14 mm e estrutura interna em formato colmeia (hexagonal) para aumentar a resistência.

Vale destacar que, em análise aos atestado de capacidade técnica da vencedora temos que a esperrura dos pisos são de 12mm e na descrição do item em seu material também consta essa espessura sendo assim não atende ao exigido no edital.

Largura X Comprimento	250mm x 250mm
Espessura	12mm
Matéria-Prima	Polipropileno 100% Virgem
Peso	4,2Kg/m ²
Número de travas	10 macho + 10 fêmea
Cores	13 padrão e sob necessidade
AntiUV	Sim
Antioxidante	Sim
Antiestático	Sim
Trava Antifurto	Sim
Superfície Antirreflexo	Sim
Resistência à umidade	100%

MAURICIO BELINOVSKI FERREIRA DE LUCA

Carteira Profissional: PR-79330/D

Acervo Técnico Nº.: 6105/2018

Selos de autenticidade: A 060555

RNP Nº.: 1700318071

Protocolo Nº.: 2018/00408848

ART Nº.: 20183885183 0..... Registrada: 23/08/2018.....
 Empresa Executora: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - EIRELI - EPP.
 Contratante(s): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ/CPF:
 76.995.448/0001-54.....
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU REPARO.....
 Área de Competência: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUER ÁREA.....
 Serviço Contratado: EXECUÇÃO.....
 Dimensão: 1,056,00 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....
 Área Ampliada: 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra: R ARARIBOIA, 1270 LA SALLE.....
 Município/Estado: PATO BRANCO/PR.....
 Data de Início: 22/08/2018..... Data de Conclusão: 25/08/2018.....
 Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: CONFORME CONTRATO Nº 93/2018/GP EDITAL DE PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 29/2018 PROCESSO Nº 101/2018
 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO
 INDOOR EM POLIPROPILENO EM PLACAS COM MEDIDAS
 APROXIMADAS DE 250MMX250MMX1,2MM COM ENCAIXE MACHO E
 FÊMEA E MANTA AMORTECEDORA ACÚSTICA EM BORRACHA
 FLEXÍVEL PEBD COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0MM.....
 Observação:.....

Consiste princípio fundamental no âmbito o da licitação pública

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46

I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280



o Princípio da legalidade e da vinculação ao edital, tendo em vista que a licitação se traduz na pretensão da Administração em atender determinada necessidade administrativa, devendo contratar o licitante que apresentou a proposta que lhe será mais vantajosa conforme instrumento convocatório, realizando juízo julgamental pautado, *ipsis litteris*, na isonomia entre os licitantes.

O Princípio da Isonomia ou da Igualdade dos licitantes em face do órgão contratante tem relação estreita com o Princípio da Impessoalidade, em outras palavras, a Igualdade se refere não à Administração Pública em si, mas aos interesses da coletividade, superado em relação ao interesse privado.

Com base nisso, se a aceita a proposta da empresa vencedora, com objeto fornecido de forma diversa de exigida no Edital, a Administração estará ferindo diretamente a sua vinculação instrumento convocatório, bem como, favorecendo a referida empresa em detrimento das demais participantes que cumpriram devidamente os requisitos para a contratação, de modo que não se pode tolerar tamanho tratamento anti-isonômico.

Vejamos o mencionado nas palavras do mestre HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264):

“O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

O princípio da vinculação ao edital, o qual prevê que a Administração Pública deve estar estritamente vinculada ao Edital, este constituindo Lei entre as partes. Vejamos o que diz o texto da Lei de

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46 I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280



Licitações e Contratos Administrativos, em diversos de seus dispositivos (Lei nº 8.666/93):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (grifos nossos)

“Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (grifos nossos)

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI – **a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.” (grifamos)

Como podemos verificar, diversos são os artigos que explicitam a exigência de a Administração se vincular ao instrumento convocatório, denotando a suma importância desse Princípio. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos Princípios da Igualdade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Probidade Administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de respeito a tal princípio durante toda a execução do contrato.

No mesmo sentido, citamos as seguintes jurisprudências:

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46 I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL. OCORRÊNCIA. ISONOMIA ENTRE CONCORRENTES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**

- O mandado de segurança firma-se em dois pressupostos constitucionais inafastáveis, quais sejam, a proteção a direito líquido e certo do impetrante, contra ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade.

- **Satisfatoriamente demonstrados os pressupostos da ação mandamental, correta a sentença que concedeu a segurança, declarando a nulidade de ato administrativo de classificação de proposta com prejuízo aos demais participantes e ofensa aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.**

(TRF-4 - APL:
50432879120154047100 RS
5043287-91.2015.404.7100, Relator:
RICARDO TEIXEIRA DO VALLE
PEREIRA, Data de Julgamento:
23/11/2016, TERCEIRA TURMA)
(grifos nossos)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA-PRESÍDIO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL - FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS A DETENTOS E SERVIDORES - OBJETO LICITATÓRIO - MODALIDADE TRANSPORTADA - **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - RECURSO PROVIDO.

- Para a concessão da medida liminar, que ganha contornos especiais em sede de mandado de segurança, faz-se

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46 I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280



imprescindível a presença de dois requisitos cumulativos e simultâneos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora - **Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, não pode a Administração Pública descumprir as normas e condições do edital.** Desse modo, o **juízo e a classificação das propostas deverão observar os critérios de avaliação constantes no edital.** (...)” (TJ-MG - AI: 10000190338723001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 06/06/2019, Data de Publicação: 11/06/2019) (grifos nossos)

Observando os mandamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais sobre o assunto, é imperiosa a desclassificação da empresa recorrida para que efetivamente haja vinculação ao instrumento convocatório.

Diante de todos os fundamentos apresentados, a Municipalidade, através de sua Comissão de Licitação, deve rever o ato administrativo para fins de desclassificação da empresa recorrida, partindo do pressuposto de que a Administração tem o poder-dever de reanalisar seus próprios atos, entendimento pacificado e consubstanciado na Súmula 473 do STF, conhecido como autotutela administrativa, sendo as razões do presente recurso integralmente acolhidas.

Assim, pleiteia-se pela reforma da decisão, **desclassificando** a licitante vencedora **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.** bem como a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, por não atender a tecnologia exigido referente ai material, pertinentes para o caso concreto e, com isso, violando o contido no Edital, buscando, dessa forma, garantir igual tratamento aos participantes do certame, bem como o atendimento ao princípio da vinculação ao Edital, e caso entendimento contrario da desclassificação de ofício que seja **realizada diligência** para apuração se o produto

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 21.514.865/0001-46 I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280



fornecido pela empresa vencedora atende ao edital, conforme item 17 “ Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação”.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a procedência do presente recurso, reformando-se a decisão dada, reconhecendo a proposta da licitante MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A. e CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA como divergente a exigência do edital, pelas motivações acima elencadas, desclassificando do certame, nesse sentido reconhecendo a SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA como vencedora do referido certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 15 de janeiro de 2024.

GABRIEL STOLT Assinado de forma digital
por GABRIEL STOLT
SPERANDIO:09 SPERANDIO:09381509956
381509956 Dados: 2024.01.15
10:49:18 -03'00'

SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ nº 21.514.865/0001-46
Gabriel Stolt Sperandio
CPF/MF nº 093.815.099-56



Espécie: **PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**
Protocolo: **107100 em 18/01/2023**

**PROCURAÇÃO bastante que faz SPERANDIO & ALVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
LTDA (como segue abaixo)**

SAIBAM todos quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (**06/02/2023**), neste 2º Tabelionato da cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina localizado na Rua Benjamin Constant, nº 164- D, Centro, perante mim, Caroline Gheno Fontana - Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE: SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.865/0001-46, com sede na Rua Abelardo Luz, nº 120 - E, Bairro Líder, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 03/12/2014, NIRE sob nº 42205266384, neste ato **representada** pelo Sr. **VALDIR LUIZ SPERANDIO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 02/06/1965, com 57 anos, portador da Cédula De Identidade nº 1.611.457 expedida em 13/05/2016 pela SESP/SC e o CPF/MF nº 558.139.929-87, filho de Alcides Sperandio e de Ligia Luiza Da Silva Sperandio, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 839 - O, Bairro Jardim Itália, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: não informado; e pela sócia **ALCIDES SPERANDIO PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.079.952/0001-94, com sede na Avenida São Pedro, nº 2281 - E, Bairro Parque das Palmeiras, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 06/01/2011, NIRE sob nº 42204613030, neste ato **representada** pelo Sr. **VALDIR LUIZ SPERANDIO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 02/06/1965, com 57 anos, portador da Cédula De Identidade nº 1.611.457 expedida em 13/05/2016 pela SESP/SC e o CPF/MF nº 558.139.929-87, filho de Alcides Sperandio e de Ligia Luiza Da Silva Sperandio, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 839 - O, Bairro Jardim Itália, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: não informado; e Sr. **ANTONIO MARIO SPERANDIO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 13/10/1958, com 64 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03022634544 expedida em 11/07/2018 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 505765 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 295.427.749-15, filho de Alcides Sperandio e de Ligia Sperandio, residente e domiciliado na Travessa Júlio Cesar, nº 120 - D, Bairro Centro, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: não informado, conforme poderes conferidos na Cláusula 5ª (Quinta), Parágrafo Primeiro, da 5ª (Quinta) Alteração de Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 20226001989, em 02/09/2022, a qual os representantes da empresa declaram sob as penas da lei, ser a última alteração contratual que dispõe da

Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**Protocolo: 107100 em 18/01/2023**

administração, contendo dados totalmente atualizados, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 10/01/2023; conforme poderes conferidos na Cláusula 5ª, (Quinta) Parágrafo Segundo, da 4ª (Quarta) Alteração de Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 20222655291, em 28/11/2022, a qual os representantes da empresa declaram sob as penas da lei, ser a última alteração contratual que dispõe da administração, contendo dados totalmente atualizados, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 14/12/2022, os representantes, capazes para o ato, devidamente qualificados e identificados como os próprios por mim, Escrevente Autorizada, em face dos documentos que me apresentaram, do que dou fé. Então, por eles, em nome da outorgante, me foi dito que, por este instrumento público de procuração, nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES: BERNARDO STOLT SPERANDIO**, brasileiro, casado, administrador, natural de Chapecó/SC, nascido em 25/06/1994, com 28 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05628109798 expedida em 29/06/2022 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5561437 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 093.815.139-88, filho de Valdir Luiz Sperandio e de Evelin Stolt Sperandio, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 839 - O, Bairro Jardim Itália, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: bernardo@gruposperandio.com.br; e/ou **GABRIEL STOLT SPERANDIO**, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Chapecó/SC, nascido em 20/01/2000, com 22 anos, portador da Cédula De Identidade nº 5838616 expedida em 13/05/2016 pela SESP SC e o CPF/MF nº 093.815.099-56, filho de Valdir Luiz Sperandio e de Evelin Stolt Sperandio, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 839 - O, Bairro Centro, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: gabriel@gruposperandio.com.br; e/ou **BEATRIZ RIGO SPERANDIO**, brasileira, solteira, administradora, natural de Chapecó/SC, nascida em 01/09/1993, com 29 anos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05509074509 expedida em 25/05/2022 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5067211 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 092.675.169-73, filha de Antonio Mario Sperandio e de Ivanete Margarida Rigo Sperandio, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 132 - D, Bairro Centro, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: beatriz@gruposperandio.com.br; e/ou **ANA JULIA RIGO SPERANDIO**, brasileira, solteira, administradora, natural de Chapecó/SC, nascida em 27/05/1991, com 31 anos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04756200839 expedida em 05/09/2019 pelo DETRAN/SC, na qual consta a Cédula de Identidade nº 5067209 expedida pela SSP/SC e o CPF/MF nº 080.008.789-50, filha de Antonio Mario Sperandio e de Ivanete Margarida Rigo Sperandio, residente e domiciliada na Rua Condá, nº 3390 - E, Bairro Presidente Médici, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com endereço de correio eletrônico: anajulia@gruposperandio.com.br, a quem conferem poderes para o fim especial de representar a OUTORGANTE acima qualificada, bem como suas filiais, de forma conjunta ou individual: a) com amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de negócios comerciais, realizar compra e venda de veículos, peças e assemelhados, celebrar contratos comerciais, passar recibos e dar quitações de entrega/recebimento de mercadorias, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, papéis e quaisquer documentos, podendo realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial firmado em nome da OUTORGANTE, ocorrendo por bem, firme e valioso; b) comprar e



Espécie: **PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**
Protocolo: **107100 em 18/01/2023**

vender mercadorias inerentes ao seu ramos de atividade, formular, assinar pedidos e faturas de compras efetuadas; assinar livros e papéis administrativos; combinar preço, prazo e demais condições inerentes a negociação; passar recibo, dar quitação; assinar contratos, guias, requerimentos, despacho de mercadorias e demais documentos necessários; **c)** firmar contrato de locação, podendo para tanto os procuradores, representá-la junto as imobiliárias ou ainda perante qualquer pessoa física, tendo plenos poderes para assinar contratos de locação, rescisão, aditamentos ou quaisquer outros que se façam necessários, concordar com cláusulas e condições que convencionar; estabelecer valores, prazo, multa, juros, descontos, passar recibos e dar quitações; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, INCRA, IBAMA, IMA, FATMA, Receita Estadual, Receita Federal, Ofícios de Registros de Imóveis, Tabelionatos de Notas e demais repartições públicas necessárias, apresentar documentos; fazer provas; solicitar certidões de qualquer espécie ou modalidade; pagar taxas, emolumentos, impostos; solicitar averbações e registros; acompanhar vistorias; **d)** celebrar e firmar contratos de prestação de serviços e adendos pela OUTORGANTE, podendo transigir, assumir obrigações, compromissos, dar quitação, passar recibo, notificar, avisar, rescindir contratos de prestação de serviços já vigentes; **e)** admitir, demitir e indenizar empregados, fixando-lhes as atribuições, salários e gratificações, firmar contratos de trabalho e promover rescisões de tais contratos, bem como, de vínculos empregatícios, pagar valores correspondentes, assinar recibos e dar quitação; aplicar advertência, suspensão e demissão por justa causa; solicitar anotações em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social; requerer e assinar todo e qualquer documento necessário; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Justiça do Trabalho e seus órgãos e sindicatos; concordar; discordar; liquidar litígios trabalhistas; fazer acordos e negociações tanto na seara da Justiça do Trabalho, bem como, na Justiça Comum Estadual e na Justiça Federal; **f)** representar a OUTORGANTE perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, bem como, perante seus respectivos órgãos de fiscalização, INSS, Juntas Comerciais, delegacias, serviços notariais e de registro, correios e telégrafos, indústria, comércio e onde for necessário para promover e assinar em defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE; **g)** Confere poderes para o fim especial de comprar, conduzir, onerar, ceder, quitar, dirigir, bem como vender e transferir a quem lhe convier, respeitado o artigo 489 do Código Civil, **qualquer veículo em nome da OUTORGANTE**, a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar; fazer emplacamentos, transferências e licenciamentos, fazer reserva de domínio; receber importâncias; dar quitação ao comprador; assinar a respectiva autorização para transferência de veículo e/ou recibo de compra e venda (DUT); apresentar documentos; fazer declarações; promover vendas e transferências em caráter bom, firme e valioso; pagar taxas, multas e outros encargos, entregar os documentos do veículo, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; requerer 2ª via de documentos do veículo; preencher guias e formulários, prestar e solicitar informações ou esclarecimentos, dar e receber quitação; representar a OUTORGANTE perante o DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNER, DNIT, Companhias Seguradoras, Inspetorias de Trânsito, Delegacias de Polícia, Instituições Financeiras e onde mais for necessário, neles pagando taxas,

Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA
Protocolo: 107100 em 18/01/2023

guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos indevidos, receber e dar recibos e quitações, requerer, apresentar e assinar documentos, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV, DUT, IPVA, certidões e certificados, promover emplacements, licenciamentos, solicitar a baixa definitiva (sucata), liberações, inclusive em casa de apreensão de veículo, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais, receber quaisquer valores referentes a seguros, inclusive em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou Companhias Seguradoras, praticando todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato; **h)** promover a participação da outorgante em licitações públicas em qualquer modalidade, podendo representar em quaisquer órgãos públicos; apresentar propostas, formular lances pertinentes, promover habilitação; concordar com todos os seus termos; assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas; rebaixamentos e descontos; prestar cauções e levantá-las; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir e desistir; assinar declarações, requerimentos, cartas, termos e livros; protocolar, solicitar e requerer todo e qualquer documento; fazer provas; assinar contratos de prestação de serviço, estipulando cláusulas e condições; usando os mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes (sob minuta). **O presente instrumento terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de lavratura do ato. Os dados fornecidos para a lavratura do presente instrumento são de inteira responsabilidade da outorgante e isenta esta Serventia de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas. O outorgante fica desde ciente do Art. 661 § 1º Código Civil c/c Enunciado 183 da III jornada de Direito Civil.** Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse o presente instrumento, que lhe sendo lido, e por meio de videoconferência o Sr. **VALDIR LUIZ SPERANDIO**, aceita, acha conforme, e de acordo com o Provimento nº 100 de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, assina digitalmente, e o Sr. **ANTONIO MARIO SPERANDIO**, me pediu que lavrasse o presente instrumento, que lhe sendo lido, aceita, acha conforme e assina comigo, Caroline Gheno Fontana, Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. E Eu Angelo Miguel de Souza Vargas, Tabelião, a subscrevo, integralmente, na forma do artigo 3º, inciso IV do Provimento citado e dou fé. Protocolo oficial **107100** de **18/01/2023**. Emolumentos R\$ 68,92 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 3,39 = Total das Custas R\$ 72,31 + Taxas do e-notariado: R\$ 0,33 (videoconferência) + R\$ 6,00 (Procuração no e-notariado). Chapecó/SC, 06 de fevereiro de 2023. Selo de fiscalização: GPO02287-Q36I.

Em testemunho () da verdade.

Assinado digitalmente por:
 VALDIR LUIZ SPERANDIO
 CPF: 558.139.929-87
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 06/02/2023 10:26:50 -03:00



SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA -
Outorgante
VALDIR LUIZ SPERANDIO - (Representante)



Espécie: **PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**
Protocolo: **107100 em 18/01/2023**

Assinado digitalmente por:
VALDIR LUIZ SPERANDIO
CPF: 558.139.929-87
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 06/02/2023 10:36:57 -03:00



SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
LTDA
Outorgante
ALCIDES SPERANDIO PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante
VALDIR LUIZ SPERANDIO - (Representante)

SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS
LTDA
Outorgante
ALCIDES SPERANDIO PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante
ANTONIO MARIO SPERANDIO - (Representante)

Assinado digitalmente por:
CAROLINE GHENO FONTANA
CPF: 034.292.810-40
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 06/02/2023 10:44:56 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANGELO MÍGUEL DE SOUZA VARGAS
CPF: 892.423.941-49
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 06/02/2023 10:37:37 -03:00



Caroline Gheno Fontana
Escrevente Autorizada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FE8SW-2785V-SJ639-S557F

Matrícula Notarial Eletrônica: 104448.2023.02.06.00002294-89

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VALDIR LUIZ SPERANDIO (CPF 558.139.929-87) em 06/02/2023 10:26
- ✓ VALDIR LUIZ SPERANDIO (CPF 558.139.929-87) em 06/02/2023 10:36
- ✓ ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS (CPF 892.423.941-49) em 06/02/2023 10:37
- ✓ CAROLINE GHENO FONTANA (CPF 034.292.810-40) em 06/02/2023 10:44

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/FE8SW-2785V-SJ639-S557F>